



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

DESPACHO TRF2 1999942

Cuida-se da contratação da docente Nathália Canuto de Figueiredo para atuar como formadora no Curso “Reforma Tributária”, no dia 21/09/2026, na modalidade presencial, na Sala de Aula da EMARF, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Conforme a programação do curso, constante do Plano de Curso da EMARF 1997200, a docente ministrará aula, das 14h às 16h, sobre o tema “Regimes Específicos de Tributação – Plano de saúde e hospitais”.

Registre-se que, conforme informação constante da Solicitação Eletrônica de Contratação – SEC 1984629, a referida ação educacional integra a programação de ações educacionais da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região – EMARF para o exercício de 2026, tendo a execução das despesas relativas à retribuição financeira pela atividade docente sido autorizada pelo Presidente deste Tribunal, por meio da Decisão 1915086.

O valor total da despesa é de R\$ 924,00 (novecentos e vinte e quatro reais), sendo R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) referentes à aula ministrada pela docente e R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais) relativos à contribuição previdenciária, conforme Memória de Cálculo 1997191.

Ressalta-se a manifestação da DPLAN, no Despacho 1998641, ratificada pela SPO, no Despacho 1998777, informando a existência de dotação orçamentária suficiente para atender à despesa pretendida.

Encontram-se nos autos o Dossiê de Instrutor (1997181), contendo o cadastro, o currículo e a documentação comprobatória da titulação da docente, a Declaração de Parentesco (1984680), a Declaração do SICAF (1984693) e a Certidão de Consulta CEIS/CNEP (1997883).

A Assessoria Jurídica, Técnica e de Assuntos Administrativos – AJUT, no Parecer Jurídico 1999686, concluiu pela viabilidade jurídica da contratação direta da profissional, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, destacando a experiência e a notória especialização do docente na respectiva área de atuação, bem como a inviabilidade de competição para a presente contratação. Na oportunidade, foram transcritos os entendimentos doutrinários de Marçal Justen Filho e Joel de Menezes Niebuhr acerca da inexigibilidade de licitação, além do voto proferido pelo Ministro Benjamin Zymler no Acórdão nº 2616-42/15-P do Tribunal de Contas da União, que reconhece a regularidade de contratações destinadas a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com fundamento no referido dispositivo legal.

Considerando o exposto, AUTORIZO a contratação da docente Nathália Canuto de Figueiredo, por meio de inexigibilidade de licitação, para atuar como formadora no Curso “Reforma Tributária”, no dia 21/09/2026, das 14h às 16h, ministrando o tema “Regimes Específicos de Tributação – Plano de saúde e hospitais”, na modalidade presencial, na Sala de Aula da EMARF, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhe-se à DIOFE, para o empenhamento necessário à realização da despesa.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO, Diretor-Geral**, em 09/09/2026, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1999942** e o código CRC **F82CD6CD**.
